

Se o número de alunos não for atingido, o aluno poderá optar pela sua transferência para outro curso ou disciplina para a qual esteja habilitado ou solicitar a devolução de todas as importâncias pagas na respectiva matrícula e ou inscrição.

3 — O aluno deve inscrever-se em pelo menos duas disciplinas do ano em que se encontra matriculado e em todas as disciplinas atrasadas.

4 — A UI reserva-se o direito de recusar a inscrição a alunos cujo comportamento revele falta de adequação ao perfil institucional da UI.

#### Artigo 38.º

##### Acesso à UI

As habilitações de acesso são as previstas para as universidades públicas, sem prejuízo de pré-requisitos que a lei permita e que venham a ser estabelecidos nos regulamentos da UI.

#### Artigo 39.º

##### Frequência

1 — Os alunos têm o direito de frequentar as aulas das disciplinas em que se inscreverem, e o dever de as frequentar com a assiduidade que lhes for possível e sem exceder o limite mínimo de faltas que é fixado para cada curso, com o empenhamento sério e próprio de uma pessoa de cultura.

2 — No caso das disciplinas em atraso os alunos poderão frequentar as aulas que estiverem a ser leccionadas, mas não terão direito a exigir o ensino de disciplinas que por razões de reforma curricular ou de extinção de cursos não estejam a funcionar normalmente.

## CAPÍTULO VI

### Avaliação dos alunos e transição de ano

#### Artigo 40.º

##### Classificações

Os alunos serão classificados numa escala de 0 a 20 valores, ou segundo o sistema de atribuição de créditos quando tal estiver previsto.

#### Artigo 41.º

##### Processo de avaliação

1 — Para efeitos de avaliação os alunos farão um exame por disciplina a realizar no final do semestre ou do ano lectivo, conforme se trate de disciplinas semestrais ou anuais.

2 — O exame em cada disciplina constará de uma prova escrita e de uma prova oral.

3 — Os alunos são dispensados da prova oral se obtiverem classificação igual ou superior à que é exigida nos cursos equivalentes do ensino superior público.

4 — Os alunos são admitidos à prova oral ou são considerados reprovados na respectiva disciplina de acordo com o mesmo grau e critérios de apreciação que são exigidos e praticados nos cursos equivalentes do ensino superior público.

5 — Quando a especificidade da disciplina o exija, o conselho científico poderá aprovar regras específicas de avaliação, ouvido o conselho pedagógico, desde que não sejam de exigência do nível científico e pedagógico inferior às fixadas para os cursos equivalentes do ensino superior público.

#### Artigo 42.º

##### Épocas de exame

1 — Haverá uma época normal de exames no final de cada semestre ou ano lectivo.

2 — Cada disciplina terá uma época de recurso que será em Junho para as disciplinas do 1.º semestre e em Setembro para as disciplinas do 2.º semestre e anuais.

3 — Na época normal de exames haverá duas chamadas e na época de recurso apenas uma.

4 — Os estudantes-trabalhadores têm direito, nos termos da lei, a uma época especial de exames.

5 — Para efeitos de conclusão do curso haverá uma época especial em Dezembro.

#### Artigo 43.º

##### Regime de exames

1 — Quer para a 1.ª quer para a 2.ª chamadas, os alunos devem inscrever-se, obrigatoriamente, na secretaria.

2 — As provas escritas terão a duração máxima de três horas e as provas orais a duração máxima de vinte minutos.

3 — O aluno que se apresentar a exame na 1.ª chamada não poderá, na mesma época, inscrever-se na 2.ª chamada da mesma disciplina.

4 — Entre a publicação das notas das provas escritas e o início das provas orais deve mediar um prazo de pelo menos quarenta e oito horas, contado a partir das 9 horas do dia seguinte ao da afixação das notas da prova escrita.

5 — Salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, as provas orais têm apenas uma chamada, considerando-se reprovados os alunos que faltarem à prova oral.

6 — Os exames orais são prestados perante um júri constituído por pelo menos dois docentes.

7 — No final de cada sessão de provas orais devem obrigatoriamente os membros do júri lavrar as respectivas pautas e livros de termos.

Os termos relativos às provas escritas de alunos dispensados da prova oral devem, igualmente, ser assinados pelos membros do júri.

8 — No caso de os alunos se sentirem injustamente classificados na prova escrita ou desejarem qualquer outro esclarecimento sobre a prova realizada devem, para o efeito, contactar os respectivos docentes nos cinco dias imediatos à afixação das notas.

Depois de ouvidos os esclarecimentos dos docentes da disciplina e persistindo as dúvidas, os alunos poderão recorrer da decisão submetendo o assunto, por escrito, ao presidente do conselho pedagógico.

#### Artigo 44.º

##### Transição de ano

Para transitar de ano o aluno deve ter obtido aprovação pelo menos em uma disciplina anual ou em duas semestrais, respeitando sempre as precedências em vigor.

3 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

**Despacho n.º 12 532/2005 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do artigo 72.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, publicam-se os Estatutos do Instituto Superior Politécnico Internacional, registados junto do Ministério da Educação em 12 de Novembro de 2004:

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### Artigo 1.º

##### Natureza e regime

1 — O Instituto Superior Politécnico Internacional, adiante designado abreviadamente por ISPI, é um estabelecimento particular de ensino superior politécnico, cuja entidade instituidora é a SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., e com reconhecimento do Ministério da Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 130/88, de 20 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 92, de 20 de Abril de 1988.

2 — O ISPI está sediado na Estrada de Benfica, 275, em Lisboa.

3 — O ISPI obriga-se a cooperar com os outros estabelecimentos de ensino da mesma entidade instituidora para melhor racionalização dos recursos humanos, laboratoriais, técnicos e financeiros e, nomeadamente, dos programas e objectivos pedagógicos e científicos.

4 — O ISPI, como estabelecimento de ensino superior politécnico oficialmente reconhecido e devotado ao interesse público, está integrado no sistema nacional de educação, gozando a entidade instituidora dos direitos e faculdades concedidos legalmente às pessoas colectivas de utilidade pública relativamente às actividades conexas com o seu funcionamento.

5 — O ISPI rege-se pelas disposições legais que especificamente lhe digam respeito e pelos presentes Estatutos, bem como pelos regulamentos, ordens e instruções que, em conformidade, sejam emitidos pelos órgãos competentes.

#### Artigo 2.º

##### Património específico

1 — O ISPI dispõe das instalações e equipamentos que especificamente lhe sejam afectados pela entidade instituidora para o exercício das suas actividades.

2 — A entidade instituidora assegura ao ISPI os meios financeiros adequados ao seu normal funcionamento e ao constante progresso e modernização de natureza pedagógica, científica e académica dos seus objectivos institucionais numa ampla profissão de índole democrática.

## Artigo 3.º

**Atribuições e projecto**

1 — O ISPI é um centro de ensino e de criação, transmissão e difusão das tecnologias aplicadas e da cultura e da ciência que, através da conjugação do estudo e da investigação com a pedagogia e a divulgação tecnológica, numa base de entrega docente e de aplicação discente, professores e alunos fazem seus pólos representativos, de difusão e de integração na sociedade, para que prossiga os seguintes fins de, nomeadamente:

- a) Ensino superior politécnico em todas as áreas e graus;
- b) Investigação científica e tecnológica;
- c) Promoção e difusão da cultura;
- d) Promoção e progresso das ciências;
- e) Prestação de serviços à comunidade;
- f) Entre-ajuda entre docentes e discentes nas suas respectivas vocações para o estudo, a aplicação técnica e o ensino.

2 — O ISPI propõe-se dar cumprimento aos fins que a lei atribui aos estabelecimentos de ensino superior politécnico, em relação ao País, à União Europeia e à comunidade internacional em geral, no sentido, nomeadamente, de:

- a) Cooperar para o entendimento e aproximação entre os povos dos vários continentes, mormente da comunidade de língua portuguesa, criando cursos e outras actividades de carácter cultural, académico e universitário internacional, e o seu intercâmbio;
- b) Privilegiar a associação com estabelecimentos de ensino superior politécnico e universidades estrangeiras e outras instituições congéneres para o desenvolvimento de novos projectos e renovação de estudos, tecnológicos e pedagógicos.

3 — A realização dos objectivos do ISPI envolve o empenhamento de docentes e discentes.

## Artigo 4.º

**Autonomia**

O ISPI goza, nos termos legais, de autonomia científica, pedagógica e cultural e exerce as suas actividades em paralelo com os outros estabelecimentos de ensino superior politécnico, públicos e privados, aos quais se encontra legalmente equiparado no sistema nacional de educação.

## Artigo 5.º

**Competência**

1 — O ISPI, no domínio das suas atribuições, observando o direito aplicável e em conformidade com a entidade instituidora, pode, pelos seus órgãos e unidades científico-pedagógicas:

- a) Praticar todos os actos relativos às actividades de ensino superior politécnico, usando para tanto das necessárias autorizações, e fixar o regime da prática desses actos;
- b) Celebrar, com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, convénios para a satisfação de interesses recíprocos;
- c) Apoiar instituições congéneres cujas actividades se enquadrem nas suas atribuições;
- d) Promover e participar nas actividades de educação permanente e outras, visando a melhor integração dos cursos nas comunidades profissionais respectivas;
- e) Promover a edição de publicações que considere necessárias à realização das suas atribuições e à divulgação das suas investigações e estudos;
- f) Aceitar, através da entidade instituidora, subsídios, dádivas, heranças e outras benemerências adequadas ao desenvolvimento da sua actividade.

2 — À entidade instituidora compete homologar, por assinatura do acto final, os compromissos previstos nas alíneas b), c), d), e) e f) do número anterior, bem como autorizar a integração e representação do ISPI e dos seus órgãos em associações de interesse político e universitário.

## Artigo 6.º

**Administração**

1 — A administração do ISPI é feita pela entidade instituidora e é exercida nos termos gerais consagrados na lei e nos Estatutos daquela entidade.

2 — A entidade instituidora, nos termos previstos nos seus Estatutos, colocará no ISPI o pessoal não docente que considere necessário ao funcionamento dos seus serviços, ouvido o respectivo órgão de direcção.

3 — As competências adiante atribuídas aos órgãos do ISPI entendem-se sem prejuízo do disposto neste artigo.

## Artigo 7.º

**Colaboração entre a entidade instituidora e o ISPI**

Tendo em vista os superiores interesses do ISPI, os órgãos deste e os da entidade instituidora manterão entre si estreita e recíproca colaboração no exercício das respectivas atribuições e competências.

## Artigo 8.º

**Insígnias**

São insígnias do ISPI a bandeira e o selo, cujos modelos e descrições constam de regulamento próprio aprovado pela entidade instituidora.

## CAPÍTULO II

**Estrutura científica e pedagógica**

## Artigo 9.º

**Elementos estruturais**

O ISPI lecciona e integra:

- a) Cursos de bacharelato e licenciatura;
- b) Centros de estudo e laboratórios.

## Artigo 10.º

**Cursos superiores**

Os cursos de bacharelato e de licenciatura organizam as actividades de ensino e avaliação nas áreas respectivas.

## Artigo 11.º

**Centros de estudo e laboratórios**

1 — Os centros de estudo e laboratórios coordenam a investigação científica aplicada nos respectivos domínios.

2 — A criação de centros de estudo e laboratórios é da competência da entidade instituidora, sob proposta do presidente.

3 — Os directores dos centros de estudo e laboratórios são designados pela entidade instituidora, sob proposta do presidente, por períodos de dois anos, renováveis.

4 — Os projectos de actividades de extensão e de investigação aplicada, assim como as propostas para realização de cursos, jornadas, seminários, colóquios, ciclos de conferências e actividades similares, terão de ser aprovados pela entidade instituidora no que se refere à necessidade de assegurar o cumprimento das normas de gestão administrativa e financeira em vigor na mesma entidade.

## CAPÍTULO III

**Órgãos**

## Artigo 12.º

**Órgãos do Instituto**

São órgãos do ISPI:

- a) O presidente;
- b) O director;
- c) O conselho científico;
- d) O conselho pedagógico.

## Artigo 13.º

**Presidente**

1 — O ISPI desenvolve as suas actividades sob a égide de um presidente, que actua como factor de harmonia, isenção, independência e equilíbrio entre as várias estruturas da instituição e a entidade instituidora.

2 — Nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, o presidente é designado pela entidade instituidora por um período de dois anos, podendo ser nele reconduzido.

3 — Nos impedimentos ou ausências do presidente, este é substituído pelo professor catedrático mais antigo na categoria em efectividade de serviço no ISPI.

## Artigo 14.º

**Competência**

1 — O presidente deve assegurar o funcionamento e a autonomia da instituição, salvaguardando-lhe o nível científico-pedagógico e o prestígio.

2 — No domínio das suas atribuições, compete ao presidente:

- a) Representar o ISPI junto de outras instituições de ensino superior, de órgãos de soberania nacionais e estrangeiros e, em geral, em todos os actos de importância relevante;
- b) Velar pela observância das leis, estatutos e regulamentos;
- c) Propor, desenvolver e fazer executar as medidas académicas adequadas, nomeadamente no que se refere aos conselhos científico e pedagógico;
- d) Apreciar as exposições que lhe sejam dirigidas sobre a legalidade e a oportunidade de actos relativos ao Instituto e propor ou tomar as medidas que entenda necessárias;
- e) Autenticar os actos e os documentos académicos, designadamente os diplomas dos cursos;
- f) Submeter à entidade instituidora o relatório anual do ISPI e o seu plano de actividades;
- g) Exercer todas as outras competências que a lei atribua aos presidentes nos domínios científico e pedagógico;
- h) Dar posse aos directores de cursos superiores, centros de estudo e laboratórios;
- i) Atribuir as categorias profissionais aos docentes com base nas propostas do conselho científico do ISPI.

## Artigo 15.º

**Director**

1 — O director é nomeado pela entidade instituidora por um período de dois anos, podendo ser reconduzido.

2 — O director pode ser designado, no trato académico, conforme ao uso e tradição, por secretário-geral.

## Artigo 16.º

**Competência**

1 — O director assegura, de modo geral, a ligação entre o ISPI e a entidade instituidora, particularmente no que se refere à execução do plano de actividades, à elaboração do orçamento e ao relacionamento com o corpo docente.

2 — Compete designadamente ao director:

- a) Velar, em colaboração com a entidade instituidora, pela racional utilização das instalações e equipamentos afectos ao funcionamento do ISPI;
- b) Ouvir os representantes do corpo docente em matérias relacionadas com a gestão administrativa, científica e pedagógica do ISPI, com vista ao consignado no n.º 1 deste artigo;
- c) Preparar o relatório anual e o plano de actividades do ISPI;
- d) Elaborar, segundo linhas de actuação definidas pelo presidente, a proposta de orçamento do ISPI para ser submetida à apreciação e aprovação da entidade instituidora;
- e) Pronunciar-se, a pedido da entidade instituidora, sobre a contratação e colocação de pessoal não docente;
- f) Colaborar com o presidente;
- g) Orientar superiormente os serviços académicos;
- h) Acompanhar as actividades docentes e as relações com os alunos.

## Artigo 17.º

**Conselho científico**

1 — O ISPI dispõe de um conselho científico que é composto por todos os docentes que tenham o grau de doutor, mestre, ou professores aprovados em provas públicas, em número não inferior a cinco elementos.

2 — O presidente do conselho científico é cooptado para um período de dois anos, podendo ser reconduzido.

## Artigo 18.º

**Competência**

1 — Compete ao conselho científico do ISPI:

- a) Pronunciar-se sobre os processos de funcionamento de cursos e reconhecimento de graus a apresentar pela entidade instituidora ao Ministério responsável pelo ensino superior;
- b) Deliberar sobre as propostas relativas ao pessoal docente;
- c) Distribuir o serviço docente e outros;
- d) Deliberar sobre a atribuição de equivalências de unidades curriculares para efeitos do prosseguimento dos estudos;

e) Pronunciar-se sobre a celebração de convénios e actividades do Instituto;

f) Executar as avaliações periódicas anuais do ISPI e as que lhe sejam confiadas *ad-hoc* pela entidade instituidora, as quais ficam disponíveis para consulta dos demais órgãos académicos e para os fins previstos no artigo 16.º, n.º 2, alínea c), e no artigo 14.º, n.º 2, alínea f);

g) Executar, em conjunto com o director, as avaliações do ISPI determinadas pelo ministério responsável pelo ensino superior;

h) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas pela lei e pelos regulamentos do ISPI;

i) Quando as circunstâncias o justificarem, sugerir à entidade instituidora procedimento disciplinar contra membros do corpo docente, independentemente dos poderes que a lei confere à entidade instituidora nesta matéria;

j) Aprovar mapas de exames e outras provas de avaliação.

2 — O conselho científico reunirá pelo menos quatro vezes por ano.

## Artigo 19.º

**Conselho pedagógico**

O ISPI dispõe de um conselho pedagógico com a seguinte composição:

- a) Dois representantes dos docentes com assento no conselho científico eleitos pelos seus pares;
- b) Dois docentes, por cada curso, eleitos pelos docentes do respectivo curso;
- c) Dois estudantes, por cada curso, eleitos pelos alunos do respectivo curso.

## Artigo 20.º

**Competência**

Compete ao conselho pedagógico do ISPI:

- a) Definir as linhas gerais da orientação pedagógica;
- b) Assegurar a autonomia pedagógica do ISPI;
- c) Dar parecer e fazer propostas sobre os métodos de ensino e avaliação de conhecimentos;
- d) Pronunciar-se sobre a aquisição de material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico;
- e) Pronunciar-se sobre assuntos de natureza pedagógica sempre que estes lhe sejam apresentados por qualquer dos seus membros ou pelo presidente do ISPI;
- f) Consultar a direcção da Associação Académica do ISPI sobre assuntos de natureza pedagógica;
- g) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas por regulamentos do ISPI.

## CAPÍTULO IV

**Pessoal docente**

## Artigo 21.º

**Docentes**

1 — Os docentes do ISPI constituem um corpo pedagógico e cientificamente articulado que lecciona em termos de contrato de docência (quando previsto na lei e por opção da entidade instituidora) ou de contrato de prestação de serviços de docência.

2 — Enquanto não for definida a carreira docente do ensino superior particular e cooperativo, esta obedece aos requisitos e exige as habilitações previstas, como regra, para o ensino oficial.

3 — Enquanto não for publicada legislação própria para o ensino superior particular e cooperativo, o disposto no número anterior só pode ser alterado nos termos em que o direito aplicável aos cursos superiores do Estado o admita e segundo um processamento idêntico ou paralelo ao que para tanto haja sido estabelecido para os institutos superiores politécnicos oficiais.

## Artigo 22.º

**Forma de admissão**

1 — A admissão dos docentes é homologada pelo presidente, sob proposta da entidade instituidora, ouvido o conselho científico do ISPI.

2 — Enquanto não for publicada legislação sobre a carreira docente do ensino superior particular e cooperativo, as admissões serão feitas, por norma, a título eventual.

## Artigo 23.º

**Exercício de funções noutras estabelecimentos de ensino superior da mesma entidade instituidora**

O pessoal docente do Instituto poderá exercer funções em outros estabelecimentos de ensino superior criados pela mesma entidade instituidora, segundo normas a estabelecer.

## Artigo 24.º

**Deveres dos docentes**

São deveres dos docentes:

- a) Lançar no respectivo livro no início de cada aula o sumário da matéria leccionada, com o desenvolvimento necessário, e assinar a sua presença;
- b) Prestar serviço de exames da respectiva disciplina, procedendo à classificação dos alunos nos prazos regulamentares;
- c) Elaborar ou rever anualmente o programa da disciplina por que são responsáveis, indicando à secretaria a bibliografia e outros instrumentos de ensino necessários à preparação dos alunos;
- d) Prestar aos órgãos do Instituto e à entidade instituidora a colaboração que lhes for solicitada no sentido de melhorar a organização e o funcionamento do Instituto;
- e) Comparecer às reuniões dos órgãos e conselhos a que pertençam;
- f) Manter sempre actualizada a sua formação científica, pedagógica e cultural;
- g) Apoiar os alunos nos respectivos trabalhos escolares, estimulando a sua preparação científica e cultural e o seu desenvolvimento humano;
- h) Classificar os alunos com equidade, mantendo disponibilidade de diálogo com estes sobre essa matéria;
- i) Acompanhar com efectivo interesse o desenvolvimento e os problemas do ISPI, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
- j) Manter uma postura que dignifique o ISPI, procurando não afectar a sua imagem;
- k) Cumprir os demais deveres e obrigações que resultem da lei, destes Estatutos e de restantes regulamentos do Instituto;
- l) Procurar acompanhar e auxiliar, propondo mesmo através da cadeia académica própria, à entidade instituidora, soluções de apoio a alunos que revelem particular dificuldade de inserção ou de aprendizagem escolar ou que se notabilizem por excepcional progresso escolar.

## Artigo 25.º

**Direitos dos docentes**

São direitos dos docentes:

- a) Exercerem a docência em plena liberdade e autonomia científica e pedagógica e serem tratados pelos seus títulos e graus académicos;
- b) Candidatarem-se aos órgãos e conselhos do Instituto, quando for o caso;
- c) Ser ouvidos pela entidade instituidora e pelos órgãos do Instituto, através dos seus legítimos representantes, em matéria relacionada com a gestão administrativa, científica e pedagógica do Instituto.

## CAPÍTULO V

**Discentes e regime de matrículas, inscrições e frequência**

## Artigo 26.º

**Discentes**

1 — Os estudantes e a sua formação superior constituem a finalidade institucional do ISPI.

2 — Para tanto, este procurará funcionar como uma comunidade pedagógica, na qual os objectivos comuns solicitam cooperação directa e permanente de docentes, discentes e antigos alunos, tendo particular atenção ao que dispõe a alínea l) do anterior artigo 24.º

## Artigo 27.º

**Participação dos discentes**

1 — A participação dos discentes no funcionamento do Instituto realiza-se através do conselho pedagógico, de que fazem parte, e do contacto directo com os órgãos do ISPI, os docentes e os serviços.

2 — A Associação Académica, como representante dos alunos, terá os direitos e regalias que lhe são conferidos pela legislação própria e pelos Estatutos e regulamentos do ISPI.

3 — Iguualmente será facultado apoio a associações de antigos alunos do ISPI, bem como a outras organizações estudantis que sejam requeridas e venham a ser reconhecidas pelos órgãos do ISPI e pela entidade instituidora.

## Artigo 28.º

**Apoio aos diplomados do ISPI**

1 — O ISPI procurará manter contacto com os seus diplomados, fornecendo-lhes apoio na actualização científica e profissional e incitando-os a manter o sentido e a relação institucional.

2 — Com este objectivo, o ISPI procurará organizar actividades de reciclagem e de ensino permanente, realizando essas actividades com o apoio de outras entidades.

## Artigo 29.º

**Matrículas e inscrições**

1 — A qualidade de aluno é adquirida pela matrícula num dos seus cursos e mantida pela posterior inscrição para a respectiva frequência escolar.

2 — A matrícula num dado curso ou cadeira de opção só se torna efectiva quando o número de alunos atingir o mínimo que tenha sido fixado.

Se o número de alunos não for atingido, o aluno poderá optar pela sua transferência para outro curso ou disciplina para a qual esteja habilitado ou solicitar a devolução de todas as importâncias pagas na respectiva matrícula e ou inscrição.

3 — O aluno deve inscrever-se em pelo menos duas disciplinas do ano em que se encontra matriculado e em todas as disciplinas atrasadas.

4 — O ISPI reserva-se o direito de recusar a inscrição a alunos cujo comportamento revele falta de adequação ao perfil institucional do ISPI.

## Artigo 30.º

**Acesso ao ISPI**

As habilitações de acesso são as previstas para os estabelecimentos de ensino superior politécnico públicos, sem prejuízo de pré-requisitos que a lei permita e que venham a ser estabelecidos nos regulamentos do ISPI.

## Artigo 31.º

**Frequência**

1 — Os alunos têm o direito de frequentar as aulas das disciplinas em que se inscreverem e o dever de as frequentar com a assiduidade que lhes for possível e sem exceder o limite mínimo de faltas que é fixado para cada curso, com o empenhamento sério e próprio de uma pessoa de cultura.

2 — No caso das disciplinas em atraso, os alunos poderão frequentar as aulas que estiverem a ser leccionadas, mas não terão direito a exigir o ensino de disciplinas que por razões de reforma curricular ou de extinção de cursos não estejam a funcionar normalmente.

## CAPÍTULO VI

**Avaliação dos alunos e transição de ano**

## Artigo 32.º

**Classificações**

Os alunos serão classificados numa escala de 0 a 20 valores, ou segundo o sistema de atribuição de créditos, quando tal estiver previsto.

## Artigo 33.º

**Processo de avaliação**

1 — Para efeitos de avaliação os alunos farão um exame por disciplina, a realizar no final do semestre ou do ano lectivo, conforme se trate de disciplinas semestrais ou anuais.

2 — O exame em cada disciplina constará de uma prova escrita e de uma prova oral.

3 — Os alunos são dispensados da prova oral se obtiverem classificação igual ou superior à que é exigida nos cursos equivalentes do ensino superior público.

4 — Os alunos são admitidos à prova oral, ou serão considerados reprovados na respectiva disciplina de acordo com o mesmo grau

e critérios de apreciação que são exigidos e praticados nos cursos equivalentes do ensino superior público.

5 — Quando a especificidade da disciplina o exija, o conselho científico poderá aprovar regras específicas de avaliação, ouvido o conselho pedagógico, desde que não sejam de exigência do nível científico e pedagógico inferior às fixadas para os cursos equivalentes do ensino superior público.

#### Artigo 34.º

##### Épocas de exames

1 — Haverá uma época normal de exames no final de cada semestre ou ano lectivo.

2 — Cada disciplina terá uma época de recurso, que será em Junho para as disciplinas do 1.º semestre e em Setembro para as disciplinas do 2.º semestre e anuais.

3 — Na época normal de exames haverá duas chamadas e na época de recurso apenas uma.

4 — Os trabalhadores-estudantes têm ainda direito, nos termos da lei, a uma época especial de exames.

5 — Para efeitos de conclusão do curso haverá uma época especial em Dezembro.

#### Artigo 35.º

##### Regime de exames

1 — Quer para a primeira quer para a segunda chamadas, os alunos devem inscrever-se, obrigatoriamente, na secretaria.

2 — As provas escritas terão a duração máxima de três horas e as provas orais a duração máxima de vinte minutos.

3 — O aluno que se apresentar a exame na primeira chamada não poderá, na mesma época, inscrever-se na segunda chamada da mesma disciplina.

4 — Entre a publicação das notas das provas escritas e o início das provas orais deve mediar um prazo de, pelo menos, quarenta e oito horas contado a partir das 9 horas do dia seguinte ao da afixação das notas da prova escrita.

5 — Salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, as provas orais têm apenas uma chamada, considerando-se reprovados os alunos que faltarem à prova oral.

6 — Os exames orais são prestados perante um júri constituído por pelo menos dois docentes.

7 — No final de cada sessão de provas orais devem obrigatoriamente os membros do júri lavrar as respectivas pautas e livros de termos.

Os termos relativos às provas escritas de alunos dispensados da prova oral devem, igualmente, ser assinados pelos membros do júri.

8 — No caso de os alunos se sentirem injustamente classificados na prova escrita ou desejarem qualquer outro esclarecimento sobre a prova realizada devem, para o efeito, contactar os respectivos docentes nos cinco dias imediatos à afixação das notas.

Depois de ouvidos os esclarecimentos dos docentes da disciplina, e persistindo as dúvidas, os alunos poderão recorrer da decisão submetendo o assunto, por escrito, ao presidente do conselho pedagógico.

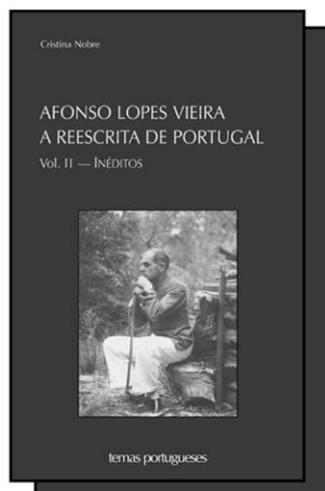
#### Artigo 36.º

##### Transição de ano

Para transitar de ano o aluno deve ter obtido aprovação pelo menos em uma disciplina anual ou em duas semestrais, respeitando sempre as precedências em vigor.

3 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

## Colecção Temas Portugueses



**AFONSO LOPES VIEIRA  
A REESCRITA DE PORTUGAL**  
CRISTINA NOBRE  
2 vols.



**A OBRIGAÇÃO, A DEVOÇÃO E A MACERAÇÃO**  
(O DIÁRIO DE MIGUEL TORGA)  
ISABEL VAZ PONCE DE LEÃO  
Prefácio de MARCELO REBELO DE SOUSA